



**SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 035/2023**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 035/2023**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO PARA  
SUPRIMENTO DOS CARGOS DE  
PROFISSIONAL DE APOIO  
ESCOLAR – CUIDADOR, DE QUE  
TRATA A LEI MUNICIPAL N°  
452/2022, PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO NOS CASOS QUE  
ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de 98 (noventa e oito) cargos de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador, instituídos pela Lei Municipal nº 452/2022, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.





**Art. 2º** Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados a partir de 02 de janeiro de 2024 com vigor até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados até um ano.

**Art. 3º** Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei estarão sujeitos as normas contidas no Edital – Processo Seletivo nº 01/2018, a Lei Complementar Municipal nº 002/2010, e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

**Art. 5º** As atribuições, carga horária, qualificação e remuneração estabelecidas para os cargos providos na forma desta Lei são as fixadas na lei Municipal nº 452/2022 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Câmara Municipal de Aurora-CE, 25 de janeiro de 2024.**

**ANTONIO WILTON DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR**

**SILVIO BEZERRA BENICIO  
MEMBRO**





## **JUSTIFICAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação apresenta este substitutivo para corrigir alguns lapsos contidos no projeto de lei original, que ingressou nesta Casa Legislativa.

No art. 1º do projeto de lei não constou a quantidade exata de cargos de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador que o Executivo pretende criar. Apesar de constar expressa menção à lei que instituiu os cargos, qual seja, a Lei Municipal nº 452/2022, na qual indica o quantitativo de 98 (noventa e oito) cargos, esta Comissão julgou que a quantidade de cargos deve constar expressamente, de forma clara e objetiva, também nesta nova lei.

Além disso, outra atecnia constante no projeto de lei diz respeito a forma na qual foram escritos e numerados os artigos, que após o “art. 5º”, constou o “art. 7º”, não existindo o “art. 6º”.

Já a forma em que os artigos foram escritos não obedeceu a regra trazida na lei complementar nº 95/98, lei que disciplina a técnica legislativa e que apresenta as regras para a numeração dos artigos, que deve se dar da seguinte maneira: até o artigo nono (art. 9º), deve-se adotar a numeração ordinal. Somente a partir do artigo dez, é que deve ser empregada a numeração cardinal correspondente, seguida de ponto final (art. 10.). Entretanto, no projeto de lei, todos os artigos foram escritos com um ponto final após o número ordinal.

**Câmara Municipal de Aurora-CE, 25 de janeiro de 2024.**

**ANTONIO WILTON DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR**

**SILVIO BEZERRA BENICIO  
MEMBRO**



# ASSINATURAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 259-412-3456  
PÁGINA: 4 DE 4

